

Lei n.º 94/90, de 20 julho de 1.990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e de outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona

e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica autorizado também o Poder Executivo a efetuar a CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 237.486,95 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) correspondente nesta data a 4.926,53 (Quatro mil, novecentos e vinte e seis vigula cinquenta e três) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) Valor em cruzeiros (cr\$) correspondente a 591,19 (Quinhentos e noventa e um vigula dezanove) BTN, a ser pago a título de "entrada" até o dia 31/07/90;

b) 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 394,13 (trezentos e noventa e quatro vigula treze) BTN, cada, a serem convertidas em cruzeiros (cr\$) no mês do pagamento vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data do pagamento de "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada para a execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Estiva, 20 julho de 1.990.

Wazaro José Moreira
Prefeito Municipal

Judas Tadeu Moura
Chefe de Gabinete